



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113/2019

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA IX FESTA DO CAFÉ EM COMERAÇÃO AOS 129 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para expedição de Alvará de Licença Temporária para o exercício de atividade eventual de instalações precárias e removíveis, barracas, balcões, bancas e outras atividades correlatas, em razão da realização da IX Festa do Café – Iúna 129 anos

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para expedição de Alvará de Licença Temporária para o exercício de atividade eventual nos dias 24, 25, 26 e 27 de outubro de 2019, por ocasião da IX Festa do Café de Iúna, no Parque de Exposições Cassiano Osório Júnior.

Art. 2º O exercício de atividade eventual de instalações precárias e removíveis, barracas, balcões, bancas e outras atividades correlatas na área do Parque de Exposições, no período da realização da IX Festa do Café de Iúna, será autorizado mediante o pagamento de taxa, conforme especificação do Anexo Único deste Decreto.

§1º A taxa deverá ser paga na data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – D.A.M.

§2º Não haverá, sob nenhuma hipótese, concessão de descontos para pagamento da taxa que refere o art. 2º.

Art. 3º Os espaços somente serão distribuídos após a comprovação do pagamento da taxa, junto aos responsáveis pela organização e gerenciamento do espaço físico da IX Festa do Café.

§1º Haverá limitação da liberação de Alvará de Licença de acordo com a disponibilidade da área da festa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

§2º Não haverá, em nenhuma hipótese, reserva de espaço da área da festa, sem a comprovação do pagamento da taxa.

Art. 4º Os comerciantes interessados deverão apresentar cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência no ato do protocolo do pedido.

§1º Caso o contribuinte possua débito(s) com o Município de Iúna, deverá providenciar o(s) pagamento(s), sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 5º É vedada a transferência da autorização para utilização do espaço à terceiros, sob pena de perda do direito de uso, sem devolução da taxa.

Art. 6º As barracas que comercializarão bebidas alcoólicas estão obrigadas a observarem as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e deverão afixar em seu estabelecimento a frase: “É vedada a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos”, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 7º É terminantemente proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro e, em caso de descumprimento, o comerciante perderá o direito de uso do espaço.

Art. 8º Os comerciantes deverão encerrar suas atividades:

I - quinta-feira, dia 24/10/2019, às 3h30min;

II- sexta-feira, dia 25/10/2019, às 3h30min;

III - sábado, dia 26/10/2019, às 3h30min;

IV- domingo, dia 27/10/2019, 24h00min.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (10/10/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,
às 17 horas do dia 10/10/2019

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete